



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO

Livro nº \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

PUBLICADO

Jornal *Correio da Barra*

Pag. *10*

Edição *3475*

Data *30/05/2003*

LEI MUNICIPAL Nº *945* DE *21* DE *maio* DE 2003

*Sancionado  
em 21/05/03*

Ementa: *altera o disposto na Lei Municipal nº 899/02, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova, e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Os incisos I, II, III, IV do parágrafo quarto do artigo 2º, os incisos I e V do artigo 3º, ambos da Lei Municipal 899/02, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo 3º, o parágrafo único e inciso I:

“**Artigo 2º** - ...

**Parágrafo quarto** - ...

- I-** Prazo de cinco anos as empresas que assegurarem a geração mínima de 10 (dez) empregos diretos.
- II-** Prazo de sete anos as empresas que assegurarem a geração de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos diretos;
- III-** Prazo de dez anos as empresas que assegurarem a geração de 31 (trinta e um) a 100 (cem) empregos diretos;
- IV-** Prazo de 15 anos as empresas que gerarem acima de 100 (cem) empregos diretos.

**Artigo 3º** - ...

**I-** A geração de no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos, no início de suas atividades, que excetuando-se a atividade técnica e específica, deverão ser captados dentre a mão de obra ofertada no Município de Mendes;

**II-** ...

**III-** ...

**IV-** ...

**V-** A empresa que já desenvolve suas atividades no Município, deverá gerar no mínimo, mais 50% do número de empregados que já possui, não podendo este número ser inferior a 10 (dez) empregados.

*EC*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Parágrafo único** – Empresas instaladas no Município, com comprovada atividade industrial, que não possuem número de funcionários equivalente ao mínimo estabelecido nesta Lei, poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos no inciso III do artigo 2º.

**I-** As empresas mencionadas no parágrafo anterior, só farão jus aos demais incentivos previstos nesta lei, se atingirem o número mínimo de empregos estabelecidos no artigo 3º, inciso I, no prazo de doze meses da sua instalação, podendo ser prorrogados por mais seis meses, devendo iniciar suas atividades com um mínimo de cinco empregados.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mendes, 21 de maio de 2003.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

(EC)